



Aprovado por unanimidade
em 25/03/2025

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santa Maria do Herval
Câmara Municipal de Vereadores

Santa Maria do Herval, 21 de março de 2025.

INDICAÇÃO Nº 02/2025

Senhor Presidente,

O Vereador signatário vem requerer, na forma regimental, que seja apreciado pelo Plenário da Casa Legislativa a seguinte **INDICAÇÃO**:

- à **Administração Municipal**, para que estude e promova a elaboração de projeto de Lei tratando da “Alteração da Lei Municipal nº 641, de 08 de outubro de 2009, que regulamenta a concessão dos benefícios eventuais da Política de Assistência Social do Município de Santa Maria do Herval, aprimorando os critérios de elegibilidade e priorizando gastos sociais, sem criação de novos benefícios”, nos termos do Anteprojeto em anexo.

JUSTIFICATIVA

O presente pedido visa instar o Executivo Municipal a promover a elaboração de Projeto de Lei tratando da “Alteração da Lei Municipal nº 641, de 08 de outubro de 2009, que regulamenta a concessão dos benefícios eventuais da Política de Assistência Social do Município de Santa Maria do Herval, aprimorando os critérios de elegibilidade e priorizando gastos sociais, sem criação de novos benefícios”, a fim de aprimorar os critérios de elegibilidade para a concessão de benefícios eventuais da Política de Assistência Social em Santa Maria do Herval.

A presente proposta **visa aprimorar a forma de cálculo da renda per capita**, reconhecendo que os gastos com moradia impactam significativamente a capacidade financeira das famílias em situação de vulnerabilidade social. A medida proposta, ao permitir a dedução parcial dos gastos com aluguel ou financiamento habitacional, busca refletir de forma mais precisa a real capacidade de sustento da família, permitindo que mais famílias em situação de necessidade tenham acesso aos benefícios eventuais.

A proposta alinha-se ao princípio da **eficiência na destinação de recursos públicos** (art. 37 da Constituição Federal), ao direcionar os recursos existentes para as famílias que mais necessitam, **sem gerar aumento de despesa**. A presente redação evita, também, a alegação de “renúncia de receita” visto que o que se busca é uma priorização dos gastos sociais já existentes, não o prejuízo à arrecadação.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santa Maria do Herval
Câmara Municipal de Vereadores

A implementação desta medida **não criará novas despesas obrigatórias**, visto que condicionamos a sua aplicação à existência de dotações orçamentárias específicas, a serem previstas nas leis orçamentárias subsequentes. Em outras palavras, os benefícios serão concedidos dentro dos limites dos recursos já previstos para essa finalidade, em conformidade com o art. 169 da Constituição Federal e com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Essa iniciativa está em consonância com o direito à moradia, previsto no artigo 6º da Constituição Federal, e com o princípio da dignidade da pessoa humana, estabelecido no artigo 1º, inciso III, da Carta Magna.

A aplicação desta lei, ao focar-se em aprimorar os gastos sociais já existentes, se alinha com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, em especial ao ODS 1, que visa erradicar a pobreza em todas as suas formas, e ao ODS 11, que busca tornar as cidades e comunidades mais inclusivas, seguras, resilientes e sustentáveis, o que passa necessariamente pela garantia de moradia adequada e acessível.

A fim de auxiliar na construção da matéria junta-se a este requerimento o Anteprojeto de Lei que traz disposições pertinentes ao caso e que podem e devem ser estudados para viabilizar o presente pedido.

Certo da compreensão dos colegas, subscrevemos o presente, para que, após aprovação, seja enviado à Administração Municipal, para providências.


CLÉRICE RODRIGO DE MOURA
VEREADOR



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santa Maria do Herval
Câmara Municipal de Vereadores

ANTEPROJETO

Altera a Lei Municipal nº 641, de 08 de outubro de 2009, que regulamenta a concessão dos benefícios eventuais da Política de Assistência Social do Município de Santa Maria do Herval, aprimorando os critérios de elegibilidade e priorizando gastos sociais, sem criação de novos benefícios.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO HERVAL, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono, com base no art. 67 e no art. 92, III da Lei Orgânica a seguinte:

LEI

Art. 1º O Art. 4º da Lei Municipal nº 641, de 08 de outubro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º – O critério de renda mensal per capita familiar para acesso aos benefícios eventuais é igual ou inferior a 1/3 do salário mínimo nacional.

§1º – Para fins de apuração da renda mensal per capita familiar, poderão ser deduzidos os valores comprovadamente despendidos com aluguel ou financiamento habitacional relativos à moradia da família, observados os critérios estabelecidos em regulamento. (NR)

§2º – A dedução dos valores de que trata o parágrafo anterior não poderá resultar em renda per capita familiar negativa. (NR)

§3º - A aplicação do disposto neste artigo ficará condicionada à existência de recursos orçamentários compatíveis, devendo o Poder Executivo prever as dotações necessárias nas leis orçamentárias subsequentes. (NR)

Art. 2º A aplicação desta Lei ficará condicionada à existência de recursos orçamentários compatíveis, devendo o Poder Executivo prever as dotações necessárias nas leis orçamentárias subsequentes. Os benefícios a que se refere esta lei, serão concedidos dentro dos



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santa Maria do Herval
Câmara Municipal de Vereadores

limites dos recursos previstos anualmente para esta finalidade, observando-se os princípios da eficiência e economicidade na gestão dos recursos públicos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Maria do Herval, 21 de março de 2025.


CLÉRICE RODRIGO DE MOURA
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa aprimorar os critérios de elegibilidade para a concessão de benefícios eventuais da Política de Assistência Social em Santa Maria do Herval, conforme regulamentado pela Lei Municipal nº 641/2009.

A presente proposta **não visa à criação de novos benefícios**, mas sim a **aprimorar a forma de cálculo da renda per capita**, reconhecendo que os gastos com moradia impactam significativamente a capacidade financeira das famílias em situação de vulnerabilidade social. A medida proposta, ao permitir a dedução parcial dos gastos com aluguel ou financiamento habitacional, busca refletir de forma mais precisa a real capacidade de sustento da família, permitindo que mais famílias em situação de necessidade tenham acesso aos benefícios eventuais.

A proposta alinha-se ao princípio da **eficiência na destinação de recursos públicos** (art. 37 da Constituição Federal), ao direcionar os recursos existentes para as famílias que mais necessitam, **sem gerar aumento de despesa**. A presente redação evita, também, a alegação de “renúncia de receita” visto que o que se busca é uma priorização dos gastos sociais já existentes, não o prejuízo à arrecadação.

A implementação desta medida **não criará novas despesas obrigatórias**, visto que condicionamos a sua aplicação à existência de dotações orçamentárias específicas, a serem previstas nas leis orçamentárias subsequentes. Em outras palavras, os benefícios serão concedidos dentro dos limites dos recursos já previstos para essa finalidade, em conformidade



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santa Maria do Herval
Câmara Municipal de Vereadores

com o art. 169 da Constituição Federal e com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Essa iniciativa está em consonância com o direito à moradia, previsto no artigo 6º da Constituição Federal, e com o princípio da dignidade da pessoa humana, estabelecido no artigo 1º, inciso III, da Carta Magna.

A aplicação desta lei, ao focar-se em aprimorar os gastos sociais já existentes, se alinha com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, em especial ao ODS 1, que visa erradicar a pobreza em todas as suas formas, e ao ODS 11, que busca tornar as cidades e comunidades mais inclusivas, seguras, resilientes e sustentáveis, o que passa necessariamente pela garantia de moradia adequada e acessível.

Assim, solicitamos o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação deste importante projeto de lei, que trará resultados positivos para a população de Santa Maria do Herval.


CLÉRICE RODRIGO DE MOURA
VEREADOR